



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI MUNICIPAL Nº 822/2017

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo poderá ceder espaços públicos, nos dias disponíveis, a entidades filantrópicas, sindicatos, partidos políticos, igrejas, organizações não governamentais, associações e federações, para a realização de eventos fechados ou abertos ao público em geral, que não atentem contra a ordem e os bons costumes.

§ 1º. Os eventos poderão ser:

- I – seminários;
- II – congressos;
- III – festivais de música, teatro ou coreografias;
- IV – conclaves ou encontros;
- V – convenções;
- VI – eventos religiosos, incluindo cultos, missas, outros;
- VII – outros que promovam a cultura, a educação e o lazer.

§ 2º. A utilização poderá ser diária, semanal, mensal ou permanente em período limitado, sempre garantindo a preferência para o Poder Público Municipal sobre o bem solicitado.

Art. 2º Os espaços públicos de que trata o artigo 1º compreendem:

- I – escolas;
- II – ginásios poliesportivos;
- III – terrenos de propriedade ou de posse do Município;
- IV – auditórios;
- V – outros.

Art. 3º As Secretarias Municipais deverão elaborar uma agenda anual para reserva dos espaços de que trata o artigo 2º desta Lei, conforme espaços das respectivas secretarias.

§ 1º Caberá a Secretaria Municipal de Administração coordenar o cumprimento do caput deste Artigo.

§ 2º A entidade deverá formular um requerimento solicitando a reservas do espaço, contendo a data, o horário, a finalidade do evento e a assinatura de um “Termo de Autorização de Uso” da entidade requerente.

§ 2º O “Termo de Autorização de Uso” é preestabelecido pelo Poder Executivo Municipal, conforme Anexo I, deste, visando a resguardar a integridade do patrimônio público.

§ 3º A reserva deverá ser requerida no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da realização do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 533/2009.

Autor: Prefeito Municipal – Luciano Miranda Salgado

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos dezanove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (19/04/2017).

Luciano Miranda Salgado

Prefeito de Ibatiba

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 19 de abril de 2017.

Claudimira Maria dos Santos Dias
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

ANEXO I – LEI MUNICIPAL Nº 822/2017

MODELO DE MINUTA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Nº _____ / _____

AUTORIZANTE: O **MUNICÍPIO DE IBATIBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – Ibatiba/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.744.150/0001-66, na pessoa de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **LUCIANO MIRANDA SALGADO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF: 093.634.497-00, portador do RG nº 12.108.084 SSP/MG, residente na Av.: Mario Andreazza, 54, Centro, Ibatiba/ES, CEP: 29.395-0009.

AUTORIZADO: _____

inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede

_____;

nesta _____ ato _____ representada

_____, Profissão: _____,

fores: _____, Portador da Carteira de Identidade RG nº

_____ e CPF-MF nº _____ residente e domiciliado(a) nesta

cidade, à _____,

bairro: _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

1.1 Consiste em objeto do presente Termo de Autorização de Uso, a permissão de uso do _____,

para realização de _____.

1.2 Será fiscal deste Termo, o servidor _____ (cargo,

nome, endereço, CPF e Matrícula)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

2.1 Concedida à autorização, o Poder Executivo poderá revogá-la a qualquer tempo, independentemente de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZADO

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66

CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654

www.ibatiba.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

3.1 O AUTORIZADO EXPRESSAMENTE OBRIGA-SE A:

- I - manter sob sua guarda e responsabilidade o imóvel cujo uso fora autorizado, durante os dias e horário pré-estabelecidos;
- II - não dar ao bem imóvel destinação diversa ou estranha à prevista no item 1 deste Termo;
- III - não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;
- III - zelar pela manutenção e conservação do imóvel, ao longo do período da autorização;
- IV - responder por todos os danos causados ao imóvel durante o período da autorização, observando-se o processo de reparação de danos;
- V - responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros decorrente da realização da atividade;
- VI - respeitar os horários de funcionamento do espaço a ser utilizado;
- VII - respeitar a lotação máxima das dependências do imóvel a ser utilizado;
- VIII - dispor de responsáveis pela montagem, desmontagem e condução dos equipamentos que por ventura precisarem ser instalados no espaço;

3.2 O AUTORIZADO FICA CIENTE DE QUE É EXPRESSAMENTE PROIBIDO:

- I. fixar cartazes, faixas, painéis, e similares nas paredes, portas e cadeiras;
- II. retirar ou emprestar equipamentos pertencentes à Unidade;
- III. entrar nas dependências da escola que não foram objetos desta cessão sem a devida autorização;
- IV. alterar ou modificar as dependências da escola, de modo que venha a causar danos ou comprometer sua preservação e segurança;
- V. utilizar a escola para finalidades complementares sem a devida autorização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZANTE

4.1 O Autorizante obriga-se a:

- I. permitir o acesso à entrada do público participante;
- II. entregar as instalações devidamente prontas para o uso;
- III. informar o interessado sobre os aspectos necessários ao adequado uso do espaço;
- IV. acompanhar a execução do evento e o cumprimento das normas desta autorização;

CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO DE VISTORIA

5.1 Integra o presente instrumento, o Termo de Vistoria do espaço a ser utilizado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO PÚBLICO

6.1 A utilização do espaço é a título gratuito.

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66

CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654

www.ibatiba.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 O Autorizado declara conhecer a Lei Municipal nº 823/2017, que dispõe sobre a Cessão de Espaços Públicos para Eventos e dá Outras Providências.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem Foro da Comarca de Ibatiba/ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Presente Termo, com desistência de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ibatiba/ES, _____ de _____ de _____.

AUTORIZANTE

AUTORIZADO

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 19 de abril de 2017.

Claudimira Maria dos Santos Dias
Chefe de Gabinete